



GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO  
Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: cae6c326-af8d-4f3e-b7f4-2cfd4eebcf5a

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LOA 2019





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1057, de 30 de novembro de 2018.**

**EMENTA:** Estima a RECEITA e  
fixa a DESPESA do Município  
para o exercício de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei

**CAPÍTULO I  
Seção Única  
Da Abrangência**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 88.116.000,00 (oitenta e oito milhões, cento e dezesseis mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo Único. Do montante da Receita e da Despesa estimada no caput desse artigo, R\$ 5.566.000,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais), corresponde ao orçamento dos Consórcios Públicos CONIAPE, CONIDER E COMUPE que o município faz parte.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Seção I  
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 88.116.000,00 (oitenta e oito milhões, cento e dezesseis mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 69.116.000,00 (sessenta e nove milhões, cento e dezesseis mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), onde:

a) R\$ 10.750.000,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

**Seção II  
Da Fixação da Despesa**

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 88.116.000,00 (oitenta e oito milhões, cento e dezesseis mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

I - Orçamento Fiscal: R\$ 58.070.000,00 (cinquenta e oito milhões e setenta mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 30.046.000,00 (trinta milhões e quarenta e seis mil reais), onde:

a) R\$ 19.256.000,00 (dezenove milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 4.190.000,00 (quatro milhões, cento e noventa mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, R\$ 11.046.000,00 (onze milhões e quarenta e seis mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

**Seção III  
Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

**Seção IV  
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: cae6c326-af8d-4f3e-b7f4-2cfb4eebcf5a

valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2019.

§ 1º O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e assistência social;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

§ 2º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§ 3º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

**Seção V  
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

*seco*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**CAPÍTULO III  
Seção Única  
Das Disposições Gerais**

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita, 30 de novembro de 2018.

**Maria Sebastiana da Conceição  
Prefeita Constitucional**

